

# Prefeitura Municipal de Sapé

ESTADO DA PARAÍBA



## GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º

ASSUNTO

LEI N.º 256 DE 4 DE FEVEREIRO DE 1.970

Eleva cargos ou funções e dá outras previdências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPÉ,

Faz saber que a Câmara Municipal de Sapé, decreta e eu sancione a seguinte Lei:

Artº 1º - Os cargos de Administrador, Parteira e Enfermeira Chefe, todos letas no Hospital, ficam elevados para os padrões "T", "N" e "M", respectivamente:

Artº 2º - Passam a ter a seguinte classificação os cargos ou funções abaixo especificadas:

- a) A Enfermeira do Hospital classificadas em "I" para o padrão "L";
- b) As Enfermeiras e Auxiliares do Hospital classificadas em XIII, - passam para a referência XV.
- c) A ocupante das funções de Parteira do Hospital, fica classificada na referência X

Artº 3º - Os cargos de Diretor dos Serviços Municipais, Diretor dos Serviços Industriais, Diretor de Serviço Estradas de Rodagem, Diretor de Fomento e Produção e Enfermeira Chefe do Hospital, ficam elevados para o padrão "Z".

Parágrafo único - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder uma representação aos ocupantes dos cargos de Diretores discriminados neste artigo, bem como a titular efetiva do cargo de Diretor de Pessoal e Material, cuja importância não poderá ultrapassar os seus vencimentos (padrão "Z").

Artº 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações que forem necessárias, na importância de Cr\$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros Neves), para fazer face as despesas com a execução desta Lei, usando como recursos a anulação de dotações que se tornarem desnecessárias do Orçamento vigente, na mesma quantia.

Parágrafo único - Não poderá ser considerada desnecessárias, as seguintes dotações:

- a) subvenções
- b) auxílios
- c) bolsas de estudo.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1.970, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPÉ, em 4 de fevereiro de 1.970.  
Ernandes Souza Medeiros Abel Carneiro da Cunha  
P

Itens	Especificação	Aliquota % sobre o salário-mínimo
II - Taxa de Apreensão e Depósito de Bens e Mercadorias:		
2 - Apreensão ou arrecadação de bens abandonados na via pública - por unidade .....	4	
3 - Armazenagem por dia ou fração, no depósito municipal:		
1 - de veículo por unidade .....	10	
2 - de animal cavalar, muar ou bovino, por cabeça....	2	
3 - de caprino, ovino, suíno ou canino, por cabeça...	1	
4 - de mercadorias ou objetos de qualquer espécie, por quilo.. .....	0,01	
Nota - Além das taxas acima se cobrarão as despesas / com a alimentação e o tratamento dos animais, bem como as de transporte até o depósito.		
III - Taxa de Alinhamento e Nivelamento		
4 - Alinhamento por metro linear .....	0,2	
5 - Nivelamento, idem .....	0,2	
IV - Taxa de Cemitério:		
6 - Inumação em sepultura rasa:		
de adulto por cinco anos .....	10	
de infante, por três anos .....	8	
7 - Inumação em carneiro:		
- de adulto, por cinco anos .....	5	
- de infante, por três anos .....	3	
8 - Prorrogação de Prazo:		
1 - de sepultura rasa, por cinco anos .....	8	
2 - de infante, por cinco anos .....	6	
9 - Perpetuidade:		
1 - de sepultura rasa, por metro quadrado .....	2	
2 - de carneiro, por metro quadrado .....	10	
3 - jazigo (darneiro duplo, geminado) por m <sup>2</sup> .....	20	
4 - nicho .....	10	
10 - Exumações:		
1 - antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição.....	10	
2 - após vencido o prazo regulamentar de decomposição.	5	
11 - Diversos:		
1 - abertura de sepultura, carneiro, jazigo ou mausoléu pérpetuo, para nova inumação.....	3	
2 - entrada de ossada no cemitério .....	5	
3 - retirada de ossada do cemitério .....	5	
4 - remoção de ossada no inferior do cemitério .....	2	
5 - permissão para construção de carneiro, colocação de inscrição e execução de obras de embelezamento....	10	
6 - emplacamento .....	4	
7 - ocupação de ossário, por cinco anos .....	20	

## Nota:

- Nos cemitérios das vilas e povoados, as taxas serão cobradas pela metade;
- Além das taxas de nº 11, será cobrada à parte, o custo da construção do carneiro, jazigo ou nicho, de acordo com o orçamento organizado pela repartição competente da Prefeitura.